Reclamação dos donos do Bergantim "Cerqueira"

A questão do apresamento e detenção do Brigue "Cerqueira" tem sido objecto de correspondencia entre o Governo de S. M. Britannica e o de S. M. O Imperador do Brazil, por intermedio dos Ministros Brasileiros em Londres, e o pagamento da quantia reclamada ha sempre sido recusado pelo Governo Britannico, pelas razões consignadas nas suas Notas aos Representantes do Brazil, ficando assim esta Reclamação em pé no conceito do Governo de S. M. Imperial, bem que repudiado pelo Governo inglez.

Apezar do Captor do Brigue não ter podido apresentar prova innegavel de ter sido o "Cerqueira" empregado no trafico illicito de Escravos, basta o facto de ter-se achado o dito Brigue em Anim, porto ao Norte do Equador, muito alem dos limites convencionados, de ter-se alli demorado tanto tempo com o pretexto de concertos de avarias, de refazer-se de aguada e mantimentos,

Guerras intestinas dos Pretos &c. para excitar vehemente suspeita de que o verdadeiro fim da Viagem era o de carregar Escravos Minas para a Bahia, onde essa classe de Negros são os preferidos a todos os outros da Costa d'Africa, como é notorio, e não o de ir a Mobimbo, como se pretende inculcar, pois não é possivel accreditar as allegações nos protestos de avaribado forçada, ventos fortes contrarios, &c; sendo bem sabido que nessas Costas os temporaes são de muito curta duração.

Outro forte motivo de suspeita é o do Mestre do 'Cerqueira' não querer accompanhar o seu Navio a Serra Leoa, tendo a isso sido convidado pelo captor, assim como a allegação no Protesto, de que a Commissão Mixta d'aquelle lugar não quiz tomar o devido conhecimento da sua captura, e de que não se achou pessôa alguma que quizesse tomar a defeza do Brigue perante esse Tribunal. Não se apresenta certidão alguma que possa corroborar essa allegação, e por tanto não

se

se póde accreditar que assim acconte-
cesse; é bem sabida, pelo contrario, a
possibilidade de poder-se ter obri-
gado aquella Commissão Mixta a
processál-o como em identicas cir-
cumstancias accontecem com a Galera
"Minerva"

Que houve mysterio na relaxação
do Brigue "Cerqueira" depois da chegada
do Captor em Serra Leôa, não padece
duvida, pois que era da obrigação, tanto
do aprezado como do aprezador, de insistir
com a Commissão Mixta que se pri-
gasse aquelle aprezamento do "Cerqueira,"
i tanto esta excorbitou em relaxál-o,
como aquella errou tambem em acceitar
a relaxação sem munir-se dos compe-
tentes documentos para provar as
suas allegações.

Com, porem, não houve Sentença
da parte da Commissão Mixta em
Serra Leôa, ~~e~~ a do Rio de Janeiro recu-
sára de tomar conhecimento desta
Captura, julgo que em virtude dos
Artigos 1.º 2.º & 5.º da Convenção de 2

de

de Junho de 1858 póde entrar esta re=
clamação no numero das pendentes, e
que a Commissão Mixta ora func=
cionando no Rio de Janeiro se acha
plenamente authorisada a tomar co=
nhecimento d'ella, e como opino que
deve ser em parte attendida a reclamação
dos donos do "Cerqueira", para in=
demnisal-os, por tanto concordei com
o meu digno Collega ser o caso deste
Brigue um de Perda parcial nos termos
da Convenção addicional de 28 de Julho de
1817, mas infelizmente não temos podido
ficar de accôrdo à respeito do systema
que se deve adoptar em calculando a
quantia de tal indemnização e cabe-me
agora manifestar o meu parecer para
a consideração do Juiz Arbitro.

Pelas clausulas da dita Convenção,
Artigo 8º, para o regulamento das
indemnidades em casos de perda =
parcial parece-me ser bem claro
que os seguintes são os prejuizos que
se devem compensar, a saber;

1º A Demora, conforme a Tabella, de

76

76 dias durante os quaes o "Cerqueira" foi detido.

2º Indemnidades pelo deterioramento da carga de generos. E por conse-quencia entendo que se deve conceder pela detenção do Cerqueira o seguinte:

3º O Frete de 500 escravos que, a terem sido embarcados, poderião ter chegado vivos no Brazil, com o devido abati-mento dos Direitos e despezas, em tal caso a pagarem-se.

Respeito a deterioração do car=regamento devo observar; não consta de modo algum ser provado que tenha havido qualquer deterioração deste, porem, afim de se fazer justiça aos Reclamantes julgo que se lhe pague a metade do valor declarado do mesmo, e como consta dos documentos do processo que o valor da dito carregamento é

orçado em Rs 27:224$280 - a quantia que lhe deve ser paga é a de Rs 13:612$140.

Não tenho calculado as soldadas da Equipagem porque estas estão sempre consideradas e incluidas na verba das Demoras.

Rio de Janeiro 25 de Novembro de 1859.

João Morgan

Commissario Britannico